

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 10.674, DE 2018

Apensado: PL nº 6.535/2019

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Técnico em Necropsia e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe regulamentação para a profissão de técnico em necropsia, que se caracteriza pela finalidade de apurar a causa da morte de um ou mais indivíduos. Descreve a profissão; lista requisitos para o profissional, como idade mínima de 18 anos, diploma de ensino médio e certificado de curso profissionalizante de pelo menos 1.200 horas, dentre outros; relaciona direitos e deveres do profissional, suas atribuições; e estabelece o dia 13 de outubro como dia do técnico em necropsia.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 6.535, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em Necropsia”. O PL lista os requisitos para a profissão, todos contidos naqueles relacionados no projeto principal.

Foi distribuído às Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Na Comissão de Trabalho as proposições foram aprovadas, na forma de um substitutivo.



\* C D 2 3 3 3 6 0 3 8 1 4 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, os projetos de lei em análise propõem regulamentação para a profissão de técnico em necropsia, que se caracteriza pela finalidade de apurar a causa da morte de um ou mais indivíduos. Descrevem a profissão; listam requisitos para o profissional, como idade mínima de 18 anos, diploma de ensino médio e certificado de curso profissionalizante de pelo menos 1.200 horas, dentre outros; relacionam direitos e deveres do profissional, suas atribuições; e estabelecem o dia 13 de outubro como dia do técnico em necropsia.

Ambas as proposições são meritórias e merecem nosso apoio. Com efeito, a profissão de técnico de necropsia se mostra fundamental para várias ações de saúde, desde o ensino até a prática da medicina forense. Seus autores, portanto, devem ser louvados.

Os debates ocorridos na Comissão de Trabalho, que nos antecedeu, foram profícios. Como resultado, seu relator naquela Comissão, o nobre Deputado Mauro Nazif, logrou construir um substitutivo que foi amplamente apoiado. Manteve a essência de ambas as proposituras, porém aprimorou seu texto, inclusive acolhendo sugestões dos profissionais interessados.

No substitutivo aprovado, foi corrigido o nome da categoria, incluindo as áreas de anatomia e tanatopraxia humana; foram feitos ajustes no texto que trata da contratação e das atribuições dos profissionais; retiraram-se



alguns dispositivos que apenas repetiam determinações legais já presentes em outros documentos, a exemplo dos direitos trabalhistas; foram suprimidos também determinações inadequadas para o texto da lei. O texto final restou mais adequado para os fins propostos e, por isso, propomos seu acolhimento também nesta Comissão de mérito.

**Diante disso, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.674, de 2018, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 6.535, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, com a emenda anexa sugerida em debate na Comissão de Saúde, que aprimora o texto adotado na comissão anterior, sem alteração significativa.**

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2023.

Deputado JORGE SOLLA  
Relator



\* C D 2 3 3 3 3 6 0 3 8 1 4 0 0 \*



## COMISSÃO DE SAÚDE

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 10.674, DE 2018 (APENSADO: PL 6.535/2019)**

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Anatomia, Necropsia e Tanatopraxia Humana.

### **EMENDA**

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10.674/2018 e apensado, adotado pela Comissão de Trabalho.

“Parágrafo único. A exigência a que se refere o inciso III poderá ser suprida pela comprovação de experiência prévia em prestação de serviços profissionais em empresas públicas ou privadas, estágios e monitorias com tempo mínimo de duração de 12 (doze) meses e carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas nos locais mencionados no parágrafo único do artigo 2º, até 02 (dois) anos após esta Lei ter entrado em vigor, findado este prazo, a exigência passa a ser os requisitos previstos no artigo 3º.”

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2023.

Deputado JORGE SOLLA

Relator



\* C D 2 3 3 3 6 0 3 8 1 4 0 0 \*